DESBRAVADORA
INTERNET & COMUNICAÇÃO

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA

DESBRAVADORA INTERNET E COMUNICAÇÃO EIRELI, empresa sediada na rua: Aderbal Ramos da Silva, nº 38 – Sala B – Grão Pará/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.349/0001-04, por seu representante legal Fabricio Da Correggio Piva, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o Cliente, doravante denominado **CONTRATANTE**, qualificado no documento TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, doravante denominada "TERMO DE ADESÃO", ou Proposta técnico/Comercial, parte integrante do presente Contrato, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, mediante as seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira. Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é o serviço de acesso à Internet, na modalidade "Internet WIRELESS ou Fibra Óptica", em conformidade com este Contrato, a Solicitação de Instalação ou Proposta Comercial, anexo(s) ao presente instrumento.

1.2 O SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora contratado consiste no provimento de transporte de dados entre o terminal do CONTRATANTE e o backbone de Internet ao qual a CONTRATADA está conectada.

1.3 O SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA será prestado por intermédio de uma conexão digital, que será instalada pela CONTRATADA, no local determinado pelo CONTRATANTE e de acordo com a viabilidade técnica avaliada pela CONTRATADA.

1.4 A conexão digital a ser instalada é provida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, funcionará através de meio físico próprio da CONTRATADA, via fibra óptica ou sistema de radiofrequência, a depender da localização do CONTRATANTE e da área de atuação da CONTRATADA.

2. Cláusula Segunda. Características e Instalação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA

2.1 A prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA poderá possuir mais de uma modalidade, com condições comerciais específicas a cada uma, variáveis a critério da CONTRATADA, que será escolhida pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA.

2.2 O CONTRATANTE deverá optar por uma das faixas de velocidade, disponíveis quando da solicitação para instalação e prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA pela CONTRATADA.

2.3 A disponibilização do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, na faixa de velocidade CONTRATADA, é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas para manutenção programada, expansões ou atualizações tecnológicas nos equipamentos/Rede da CONTRATADA, comunicadas por esta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como manutenção ou reparos emergenciais que se façam necessários, não havendo neste caso tempo hábil para comunicação prévia ao CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA pelo CONTRATANTE, abrangendo cabos, switches, conectores, equipamento de rádio, antenas, etc., necessários à interligação do terminal de computador do CONTRATANTE à Rede da CONTRATADA, de acordo com a modalidade de conexão (Wireless ou Fibra Óptica) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o CONTRATANTE, devendo os mesmos ser restituídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao término do presente Contrato, salvo quando o equipamento (Roteador ou Antena), for de propriedade do CONTRATANTE.

2.5 O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado, bem como deverá dispor de toda infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA e do próprio CONTRATANTE, considerando-se a data acordada entre as partes.

2.6 No caso de instalações a serem realizadas em condomínios, o CONTRATANTE é responsável pela obtenção de autorização junto ao síndico do condomínio, bem como de outras autorizações junto aos demais condôminos, caso sejam necessárias, para instalação dos equipamentos pela CONTRATADA, necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA pelo CONTRATANTE, no endereço por ele indicado.

2.7 O CONTRATANTE deverá disponibilizar o terminal de computador com as especificações mínimas indicadas pela CONTRATADA, inclusive com relação à placa de rede, necessário para ativação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, sendo também de sua responsabilidade a instalação de software antivírus, mantendo-o atualizado constantemente, e software firewall.

2.8 Caso o local de instalação apresente características especiais, acarretando custos adicionais para disponibilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA no referido local, o CONTRATANTE arcará com o estes custos junto à CONTRATADA.

2.9 As migrações de faixa de velocidade solicitadas pelo CONTRATANTE, estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica e condições comerciais específicas, por ocasião da sua solicitação.

RTDPJ E PCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

2.10 As solicitações feitas pelo CONTRATANTE, de outros serviços que venham a ser oferecidos pela CONTRATADA, ou modificações da modalidade do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora contratado, serão objeto de proposta técnica/comercial específica, a ser apresentada pela CONTRATADA para apreciação do CONTRATANTE.
2.11 A CONTRATADA não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja previsto na solicitação de serviço pelo CONTRATANTE.
2.12 Para instalação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA será atribuído pela CONTRATADA, via rede IP, um endereço IP Fixo ou Dinâmico, acordado com o CONTRATANTE.
2.13 O CONTRATANTE não poderá, em qualquer hipótese, utilizar o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora contratado em aplicações do tipo SERVIDOR, tais como, servidores WEB, FTP, correio eletrônico, hospedagem de conteúdo remoto, distribuição ponto a ponto, utilização da Rede para prover VPN (Virtual Private Network) entre pontos da Rede ou fora dela ou outras atividades intensivas em banda larga. O Serviço VPN deverá ser objeto de contratação a parte, sendo informado antecipadamente.
2.14 O SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora contratado visa disponibilizar aplicações CLIENTE, tais como, navegação na WEB, envio e recepção de e-mail, download de arquivos. Existem aplicações que eventualmente podem apresentar baixo desempenho tais como, jogos em tempo real com alto grau de interatividade, transferência de arquivos no sentido PC-Internet, via FTP ou em aplicações entre usuários (peer-to-peer), por ex.: Skype.
2.15 Caso o CONTRATANTE esteja incorporando vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da Rede, do sistema ou equipamentos de informática da CONTRATADA ou de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados em tais equipamentos de informática, o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA será imediatamente bloqueado pela CONTRATADA.
2.16. A CONTRATADA poderá oferecer serviços especiais adicionais ao acesso à internet wireless ou fibra óptica, tais como filtros de conteúdo e firewall, dentre outros, Será facultado ao CONTRATANTE optar por serviços especiais, o que importará no pagamento de valor adicional ao presente contrato, conforme Tabela de Preço vigente à época da solicitação e atualizada conforme cláusula 4.13.
2.17. O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de instalação do serviço de acesso à internet para condomínios, para outro endereço na mesma cidade, desde que haja viabilidade técnica e comercial à instalação no novo endereço indicado, e desde que nesse novo endereço haja disponibilização do serviço da CONTRATADA. O CONTRATANTE pagará taxa de transferência, conforme tabela de preços vigentes à época da instalação.
2.18 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA pontos extras do serviço de acesso à internet, o que implicará no pagamento adicional conforme tabela vigente, adicionados à mensalidade.
2.19. Para fins da cláusula 2.18, pontos extras são pontos diferentes do ponto principal. Novas conexões em separado. Aqueles instalados na residência do CONTRATANTE, utilizando a mesma internet, são considerados extensões.
2.20. É vedado ao CONTRATANTE, o compartilhamento com de sua rede de internet, com qualquer pessoa física ou jurídica. O mesmo gera multa contratual no valor equivalente a 03 (três) mensalidades e imediata regularização dos mesmos. Para tanto, fica autorizada a CONTRATADA a vistoriar as instalações da CONTRATANTE periodicamente.
2.21 Ficam expressamente vedadas ao CONTRATANTE, às seguintes práticas:
a) proceder à alteração, por conta própria, do local de instalação do ponto de conexão;
b) realizar direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) para conexão(ões) adicional(is) de outro(s) computador(es) ou equipamento(s) de informática, sem autorização expressa da CONTRATADA;
c) permitir a manipulação/configuração dos equipamentos instalados pela CONTRATADA, por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela CONTRATADA.
2.22 A conexão do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.
2.23 São vedadas, face à regulamentação emanada da Anatel, a utilização do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA para a oferta de serviço com as características do STFC destinado ao público em geral, como por exemplo, utilizar o serviço, objeto deste contrato, para compartilhar ou fornecer acesso à internet a terceiros.
2.24. O controle de computadores na internet da CONTRATADA será feito por usuário e senha, utilizando um discador da CONTRATADA e também através da placa de rede (MAC Adress). Endereço único para cada placa de rede, assim, quando o CONTRATANTE por qualquer motive trocar sua placa de rede deverá informar a CONTRATADA, evitando bloqueio de acesso ao serviço.

3. Cláusula Terceira. Uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA

3.1 O SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA estará disponível para uso do CONTRATANTE, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato.
3.2 O CONTRATANTE poderá receber um "Nome de Usuário" e "Senha", de uso privativo, utilizados na sua identificação junto à CONTRATADA, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros. O CONTRATANTE assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE-SC

conduta como usuário do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu Nome de Usuário e Senha.

3.3 A utilização inadequada do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA sujeitará o CONTRATANTE à rescisão do presente Contrato.

3.4 São considerados inadequados o uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA para: invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; obtenção de acesso não autorizado, tentativas de fraudar autenticação de terceiros ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, incluindo a obtenção de acesso a dados não disponíveis para a CONTRATADA e/ou colocação à prova a segurança de outras redes; interferir nos serviços de terceiros, provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; desrespeitar as leis aplicáveis ao SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, inclusive sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza civil ou criminal; permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado a computadores ou a redes de qualquer outra entidade ou organização; pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das Informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros; prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou ¨cavalos de troia¨, acesso não autorizado a computadores, alterações s de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de ¨cookies¨ em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado, práticas de envio de SPAM, utilizando os servidores de e-mail da CONTRATADA, e a distribuição de forma ilegal de softwares e jogos, assim como para números de série para softwares originais; envio de mensagens com conteúdo, disseminação e prática de pedofilia, seja por e-mail ou pela troca de arquivos via softwares P2P ou mensagens instantâneas.

3.5 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um serviço de atendimento/suporte técnico por meio dos telefones (48) 3701-0997 e (48) 3652-1015, este último, também sendo serviço WhatsApp, das 8 da manhã ao meio dia e das 13h30min às 18h18min de segunda a sexta feira.

3.6 O CONTRATANTE deverá entrar em contato com o serviço de atendimento/suporte técnico da CONTRATADA, para sanar qualquer dúvida, ou reportar qualquer fato que diga respeito ao SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora CONTRATADA, antes de adotar qualquer outra medida, não se responsabilizando a CONTRATADA, por condutas técnicas inadequadas conduzidas por terceiros, sem consulta prévia à CONTRATADA.

4. Cláusula Quarta. Preços e Condições de Pagamento

4.1 – O serviço contratado atenderá uma Tabela de Preços, disponibilizada pela CONTRATADA no seu endereço eletrônico ou diretamente na sede da empresa.

4.2. Pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à taxa de instalação, taxa de adesão, à assinatura mensal, doravante denominada "Mensalidade¨, de acordo com os valores estabelecidos na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial e ainda poderá optar pela opção de Comodato, no qual os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA e mantida pela mesma durante a vigência do contrato.

4.3 O pagamento do valor da taxa de instalação mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por ocasião da ativação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, em uma única parcela ou de acordo com o estabelecido na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.4 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, mencionado no item 4.2 acima, será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na data de vencimento acordada entre as partes ou especificada na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial, respeitando-se as opções de datas estabelecidas pela CONTRATADA.

4.5 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA poderá ser feito através de boleto bancário ou outra forma que vier a ser adotada pela CONTRATADA. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, devendo o CONTRATANTE solicitar a segunda via do documento junto à CONTRATADA.

4.6. O pagamento da taxa da instalação e/ou adesão, implica na concordância, aceitação e adesão aos termos do presente contrato.

4.7. A primeira mensalidade será proporcional aos dias compreendidos entre a data de assinatura do contrato e a data de vencimento; a partir da segunda mensalidade será cobrado o valor integral para pagamento no dia a ser estipulado no Termo de Adesão.

4.8 O não pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA pelo CONTRATANTE, até a data do seu vencimento, implicará na cobrança pela CONTRATADA de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 0,68% ao dia e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

4.9 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá suspender os serviços do CONTRATANTE, respeitando os prazos dispostos nos artigos 90 a 103 da Resolução nº 632/2014 da Anatel:

I) quinze dias após notificação: A CONTRATADA poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução para 30% da velocidade contratada pelo CONTRATANTE;

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

II) trinta dias após o início da suspensão parcial: A CONTRATADA poderá suspender totalmente (Bloquear) o provimento do serviço;
III) trinta dias após o início da suspensão total: A CONTRATADA poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao CONTRATANTE e rescindir o contrato de prestação do serviço.
Parágrafo único. Após a rescisão do contrato, A CONTRATADA poderá incluir no registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o CONTRATANTE comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de 7 dias.
4.10 As condições mencionadas nos itens 4.8 e 4.9, acima, também são aplicáveis a atrasos de pagamento nas taxas de instalação e reinstalação.
4.11. O não recebimento do documento de pagamento, quando for o caso, não dispensa o CONTRATANTE da obrigação de pagar pontualmente a mensalidade. Neste caso, o CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA pelo SAC (48) 3701-0997 (48) 3652-1015 ou em seu escritório, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos de mora e sujeitos à cláusula 4.9 deste contrato.
4.12. O atraso no pagamento e conseqüente serviço de corte, em observância aos prazos estabelecidos na cláusula 4.9, demandarão na automática cobrança da taxa de religamento, que obedecerá a tabela de preços (R$ 20,00 – vinte reais, por ocorrência) disponibilizada em meio eletrônico ou na sede da empresa.
4.11 As Mensalidades do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA serão vencidas a partir da data de instalação e ativação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA pela CONTRATADA, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
4.12 Mediante prévio aviso, a CONTRATADA poderá alterar as datas do ciclo de cobrança do CONTRATANTE.
4.13 Os valores da prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, objeto do presente Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro critério que venha a ser estabelecido pelos órgãos governamentais competentes, esta decisão tomada em conjunto com a CONTRATADA não será questionada, por nenhum acordo lateral ou bi-lateral, resguardando-se o direito legitimo de cada cidadão brasileiro de contratar e ser contratado através de instrumento próprio, ou seja, contrato que rege sua relação comercial.
4.14 Caso o CONTRATANTE solicite mudança de endereço, o atendimento estará sujeito a disponibilidade técnica no novo local pretendido e ao pagamento da taxa de reinstalação a ser definida por ocasião da solicitação do CONTRATANTE.

5. Cláusula Quinta. Prazo de Vigência

5.1 O presente Contrato é celebrado por tempo determinado de 12 (doze meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, podendo ser automaticamente prorrogado por período indeterminado, exceto se uma das partes comunicarem à outra, preferencialmente por escrito ou pelos telefones (48) 3701-0997 ou (48) 3652-1015, seu desinteresse na prorrogação da vigência.

6. Cláusula Sexta. Responsabilidades

6.1 A CONTRATADA é responsável pela correta prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, zelando pela sua operação e manutenção, ressalvadas as disposições deste Contrato.
6.2 Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, nem por qualquer fiscalização ou censura.
6.3 Observada a legislação aplicável, o CONTRATANTE expressa e formalmente exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA aos fins visados pelo CONTRATANTE, sendo certo que em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perdas de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este Contrato.
6.4 O CONTRATANTE manterá, ainda, a CONTRATADA a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a
conexão, operações e transações por ele realizados através do uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.
6.5 A CONTRATADA não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços, causadas por caso fortuito, força maior, limitações impostas por quaisquer dos entes estatais ou prestadoras de serviço de telecomunicações autorizadas pela Anatel interconectadas à sua Rede, bem como à falta de energia elétrica, má utilização do serviço pelo CONTRATANTE ou qualquer outro ato fora de seu controle e devidamente comprovado.

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

6.6 O CONTRATANTE está ciente que todos os seus equipamentos devem estar devidamente aterrados, razão pela qual não nos responsabilizamos por quaisquer eventuais danos em aparelhos elétricos ligados à rede da CONTRATADA.
6.7 A CONTRATADA pode bloquear algumas portas de acesso para que um usuário não comprometa o funcionamento de toda a rede.
6.8 É do conhecimento do CONTRATANTE que, caso o seu terminal de computador não atenda as especificações mínimas para o funcionamento (Sistema Operacional Windows XP ou superior e um mínimo de 1GB de memória RAM), a CONTRATADA não garantirá o padrão de qualidade e o desempenho adequado ao SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, tais como velocidade e nitidez de imagem, dentre outros.
6.9. É vedada ao CONTRATANTE a violação ou manipulação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, instalado pela mesma no prédio ou residência no qual reside o CONTRATANTE, sob pena de responder pelos danos porventura causados, inclusive aos demais assinantes desse mesmo edifício ou vizinhos usuários do Sistema.
6.10. Sem prejuízo de outras, já mencionadas no presente Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE: não transferir para terceiros os direitos e obrigações do Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATADA; permitir acesso aos empregados da CONTRATADA ou empresas credenciadas por esta, para instalar e dar manutenção nos equipamentos necessários à prestação do serviço; executar, quando necessário, obras de infra-estrutura para instalação dos equipamentos, avisando sua conclusão à CONTRATADA, disponibilizar os microcomputadores com as configurações mínimas estabelecidas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial; zelar pela guarda e segurança dos equipamentos em comodato, devolvendo-os ou permitindo sua retirada, por parte da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato, em perfeitas condições de uso e aparência, ressalvados apenas os desgastes do uso normal; comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer alteração em seus dados cadastrais; obter e apresentar as autorizações necessárias para a instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo CONTRATANTE; arcar com eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação dos equipamentos; efetuar os pagamentos devidos, nas datas combinadas.

7. Cláusula Sétima. Rescisão

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independente de notificação por escrito, exceto no caso mencionados na alínea ¨d¨, cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:
a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA; c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA; d) Retirada do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA do portfólio de serviços oferecidos pela CONTRATADA; e) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes; f) Cessão, revenda ou comercialização do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA pelo CONTRATANTE a terceiros, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do CONTRATANTE, por qualquer forma ou maneira, a qualquer título, inclusive gratuito;
7.2 Caso o CONTRATANTE utilize o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA de maneira inapropriada, inadequada ou irregular transgredindo a legislação vigente no país, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer momento, por justa causa, aí incluído: a) Transgredir as leis de direito autoral, de propriedade intelectual, bem como o código de ética nacional; b) Realizar espionagem e sabotagem sob qualquer de suas formas; c) Apropriar-se de senhas e dados privativos de outrem; d) Modificar arquivos ou assumir a identidade de outro CONTRATANTE, sem autorização, invadir a privacidade dos demais CONTRATANTEs; e) Causar prejuízos aos demais usuários de Internet mediante o desenvolvimento ou utilização de programas viróticos, acesso não autorizado a computadores e alterações em arquivos, programas e dados residentes nessa rede; f) Transmitir material classificado por ¨inapropriado¨ pela Internet, com explicita indicação à pornografia infantil; g) Transgredir normas internacionais de controle de difusão de material sobre sexo.
7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, podendo ser feita via e- mail, com antecedência de 24 horas, com o conseqüente pagamento de débitos eventualmente atrasados e do período de notificação prévia, desobrigando a CONTRATADA de qualquer tipo de devolução ou indenização pelos serviços já prestados.
7.4 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, a CONTRATADA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade e que estão instalados no endereço do CONTRATANTE.
7.5 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATADA no caso específico da cláusula 4.9, em especial inciso III e parágrafo único.
7.6. Para que o CONTRATANTE possa rescindir unilateralmente o presente contrato no prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses, este deverá emitir notificação escrita em até 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato e obrigar-se-á ao pagamento integral de sua última mensalidade, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes.
7.7. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após a prorrogação da vigência deste instrumento, a cada 12 (doze) meses, mediante comunicação por escrito ou pelo telefone (48) 3701-0997 ou (48) 3652-1015, efetivada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. Nesta hipótese, o CONTRATANTE ainda ficará obrigado ao pagamento dos débitos porventura existentes.

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

7.8. A rescisão do Contrato implicará na imediata e definitiva interrupção dos serviços prestados pela DESBRAVADORA INTERNET.
7.9. Fica ciente o CONTRATANTE de que após a rescisão do presente, somente poderá receber novamente os serviços prestados pela DESBRAVADORA INTERNET mediante assinatura de novo contrato, estando sujeito, ainda, ao pagamento de nova taxa de instalação.

8. Cláusula Oitava. Deveres do CONTRATANTE

8.1 Manter o LOGIN e a SENHA fornecidos para acesso ao SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, o u utilizá-los em conexões simultâneas.
8.2 Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à CONTRATADA pelo uso do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA.
8.3 Realizar a manutenção de sua REDE INTERNA e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessária à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.
8.4 Caso a prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA seja feita com o KIT BANDA LARGA fornecido pela CONTRATADA, em regime de locação ou comodato, o CONTRATANTE somente poderá usá-lo para o fim de acesso ao SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA e ficará responsável pela integridade dos bens, obrigando-se a fazer a manutenção dos mesmos e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.
8.5 A destruição, perda, dano ou extravio do KIT BANDA LARGA de propriedade da CONTRATADA durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovada, considerando os valores estabelecidos na Tabela de Preços.
8.6 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da CONTRATADA alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.
8.7 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o CONTRATANTE para que corrija ou regularize a situação.
8.8 Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à CONTRATADA, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado à época junto à CONTRATADA.

9. Cláusula Nona. Direitos do CONTRATANTE

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do CONTRATANTE:
9.1 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA.
9.2 Cancelar ou interromper o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA prestado, a qualquer tempo e sem pagamento de multa de rescisão, conforme cláusula 7 (sétima) deste contrato.
9.3 Receber informação adequada sobre as condições de prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
9.4 Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site da CONTRATADA.
9.5 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
9.6 Encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor.
9.7 Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA.

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE SC

9.8. O CONTRATANTE poderá adquirir da CONTRATADA, se assim achar conveniente, os equipamentos para funcionamento de sua conexão. A manutenção se dará pela CONTRATADA e em caso de problemas de equipamentos fora da garantia, os custos de manutenção se darão por conta da CONTRATANTE.
9.9. Quando a instalação requerer, por vontade da CONTRATANTE e, devidamente acertado com a CONTRATADA, a instalação de outros equipamentos necessários à distribuição dos sinais, entre outros aparelhos receptores (computadores adicionais, home theater, etc.), tais como PLACAS DE REDE, SWITCH, etc., serão de exclusive responsabilidade do CONTRATANTE, sendo adquirido no comércio local.
9.10. Defeitos constatados pelo CONTRATANTE referentes à qualidade ou à interrupção do serviço prestado deverão ser imediatamente informados à CONTRATADA, por meio de seu Suporte Telefônico.

10. Cláusula Décima. Deveres da CONTRATADA
Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da CONTRATADA:
10.1 Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato.
10.2 Prestar o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo CONTRATANTE e desde que haja condições técnicas para instalação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA.
10.3 Caso seja possível, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, através de correio eletrônico ou aviso veiculado no site
da CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.
10.4. Para a prestação do serviço discriminado na cláusula primeira, a CONTRATADA disponibilizará equipamentos de recepção e transmissão de dados, equipamentos de rede, além da própria rede estruturada da qual o CONTRATANTE fará parte, isto instalado em prédio ou residência no qual reside o CONTRATANTE. Esta estrutura tecnológica é necessária à recepção de sinais de internet, que serão obtidos através de interligação direta com uma das empresas fornecedoras de acesso à internet, que por interligação direta com acesso a internet da CONTRATADA, a decisão de qual a melhor opção técnica ou tecnológica ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.
10.4 Responsabilizar-se pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA . Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o CONTRATANTE vier a sofrer, seja a que título for originado, principalmente do mau funcionamento do KIT BANDA LARGA, da REDE INTERNA, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela CONTRATADA, e ainda, não será responsável por eventuais danos que possam advir em razão do mau uso de qualquer *software, hardware* ou conexões, bem como dados, informações, imagens ou sons e todo e qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do Sistema de comunicação de dados, nem por danos ocasionados por vírus ou *hackers*.
10.5 Caso o CONTRATANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO.
10.6 Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus clientes, não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.
10.7. A DESBRAVADORA INTERNET não será responsável por perdas e danos, falhas, atrasos e interrupções na prestação do serviço, quando decorrentes de força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos, ou quaisquer outras causas for a do controle da CONTRATADA.
10.8. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos porventura causados ao computador do CONTRATANTE pelos equipamentos não instalados pela CONTRATADA.
10.9. A CONTRATADA não será responsável pela qualidade dos serviços, aplicações ou conteúdos de Acesso à Internet, na modalidade Internet Para Condomínios, a acesso a outras redes ou aplicações de serviços diversos.
10.10. A CONTRATADA não oferece mecanismos de *Firewall*, Antivírus e de proteção das informações residentes no computador do Contrante, sendo deste a responsabilidade pela adoção de mecanismos de segurança.
10.11. O Contrante ao optar pela hospedagem de sua *home page* em espaço oferecido pela CONTRATADA, não poderá fazê-lo com material de conteúdo pornográfico, estando sujeito às sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente.
10.12. A CONTRATADA prestará atendimento gratuito ao Contrante para reparar eventuais defeitos nas instalações (equipamentos e redes) de sua propriedade instalada no prédio em que reside o Contrante, caso o problema na prestação do serviço ora contratado seja decorrente de tais defeitos, exceto se os mesmos forem causados por violação ou manipulação indevida por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.
10.13. Não serão realizados pela CONTRATADA reparos de defeitos não decorrentes de sua responsabilidade, como por exemplo, formatação ou configuração de HD, troca do Sistema operacional ou reparo de danos ocorridos por ação de vírus, bem como aqueles decorrentes dos equipamentos de distribuição interna instalados pelo CONTRATANTE.

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE/SC

10.14. Os atendimentos realizados pela CONTRATADA que necessitem de visita técnica serão realizados em dias úteis, no horário comercial, com hora previamente marcada, sendo para estes desde já estipulada Taxa de Atendimento Técnico, obedecendo à Tabela de Preços da CONTRATADA, no momento do atendimento.
10.15. A CONTRATADA não tem responsabilidade dos problemas oriundos da Rede Elétrica e/ou de ações da Natureza, tais como chuvas, raios, vendavais e outros.
10.16 A CONTRATADA não se responsabiliza em executar instalação de periféricos e softwares nos equipamentos do CONTRATANTE, que deverá nomear um técnico de sua confiança para tal.
10.17. Trata se de inclusão da CONTRATANTE numa rede de computadores que poderão, inclusive, comunicar-se entre si, por este motive fica registrado que a precaução e as ações de proteção/bloqueio de acesso aos computadores e dados do CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade.
10.18 A CONTRATADA atenderá os chamados para atendimento técnico para reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço no prazo máximo de 24 horas contadas do recebimento da solicitação, podendo esse prazo ser estendido caso necessário, mediante comunicação ao CONTRATANTE, conforme Art. 25, §1º da Resolução nº 574/2011 da Anatel.

11. Cláusula Décima Primeira. Direitos da CONTRATADA

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem- se direitos da CONTRATADA:
11.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
11.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
11.3 Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.
11.4 Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo CONTRATANTE, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela CONTRATADA.

12. Cláusula Décima Segunda. Disposições Gerais

12.1 Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores.
12.2 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.
12.3 Quaisquer modificações neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.
12.4 O CONTRATANTE está ciente de que para o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora contratado, a velocidade (Kbp/s) poderá variar durante o período do dia e a CONTRATADA garante a velocidade mínima equivalente a 30% da velocidade total do plano contratado, ressalvados acordos específicos formalizados entre as partes, conforme a capacidade de atendimento da CONTRATADA e mediante condições comerciais específicas.
12.5 Na hipótese da CONTRATADA praticar preços promocionais na data de aceite aos termos do presente Contrato pelo CONTRATANTE, este estará ciente de que a CONTRATADA poderá voltar a cobrar os preços originalmente praticados, conforme o regulamento das promoções.
12.6 O SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA ora contratado corresponde à modalidade "Serviços de Comunicação Multimídia". Caso haja dúvidas com relação ao SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, o CONTRATANTE poderá acessar o site da Agência Nacional de Telecomunicações, www.anatel.gov.br ou pelo código de numeração telefônico 133.
12.7 A CONTRATADA reserva-se o direito de praticar preços promocionais, conceder descontos ou disponibilizar gratuitamente o SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA, ao seu exclusivo critério, de acordo com a legislação vigente.
12.8 A CONTRATADA poderá migrar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA disponibilizado.
12.9 A declaração judicial de nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.
12.10 Quaisquer comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues pessoalmente, contrarrecibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; transmitidas por fax ou e-mail, se nesta hipótese, verificar-se a confirmação por meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou notificação
12.11 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.

RTDPJ E PCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE-SC

12.12 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela CONTRATADA, mediante registro em Cartório e
Publicação no site da CONTRATADA.
12.13 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
12.14 Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.
12.15 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.
12.16 O SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA é prestado sob a outorga de SCM, sendo a CONTRATADA devidamente autorizada pela Anatel, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – TERMO PVST/SPV nº 189/2010 ANATEL.
12.17 Para fins de informação seguem os dados de contato da Anatel:
Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br
Endereço eletrônico da biblioteca: http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp
End.: SAUS – Quadra 06 – Blocos C, E, F e H – 70.070-940 – Brasília, DF
Central de Atendimento: 133
Tel.: (61) 2312-2000
Fax: (61) 2312-2002
12.18 Este instrumento encontra-se registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS da comarca de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, listado no site da CONTRATADA.
12.19 O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente a CONTRATADA a lhe enviar correios eletrônicos, malas diretas, encarte s ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da CONTRATADA e de parcerias com empresas com a qual a CONTRATADA venha a firmar.
12.20 Todas as notificações previstas neste contrato serão enviadas para o endereço de cobrança declinado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
12.21 O CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou revender o serviço contratado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

13. Cláusula Décima Terceira. Foro

13.1 As Partes elegem o foro da Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação do Presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Pará, 28 DE MARÇO DE 2022

DESBRAVADORA INTERNET E COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ 10.553.349/0001-04

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 024936 Data:31/03/2022 Livro: A-0018 Folha:117
Registro: 021912 Data:31/03/2022 Livro: B-057 Folha:146

Qualidade: Integral | Natureza: CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS OU FIBRA ÓPTICA

Apresentante: DESBRAVADORA INTERNET E COMUNICAÇÃO EIRELI

Emolumentos: Registro: R$ 131,10, Arquivamento: R$ 22,22, Selo: R$ 3,11 - Total R$ 156,43 - Recibo nº: 76488

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLB99409-HJTX
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Braço do Norte - 31 de março de 2022

Vanessa Rodrigues Véra - Escrevente

RTDPJ E RCPN COMARCA DE BRAÇO DO NORTE-SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO
Oficial Titular

RECIBO

Recebi de DESBRAVADORA INTERNET E COMUNICAÇÃO EIRELI
(CNPJ: 10.553.349/0001-04)
A importância de : R$ 156,43 (Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos)

Recibo Nº 76488, 31/03/2022 10:30:26

Emolumentos do(a) Registro de Títulos e Documentos:

Qtd.	Descrição	Total
1	Registro em Títulos e Documentos sem valor econômico	R$ 131,10
1	Arquivamento de documentos para registro	R$ 22,22
1	Selo de Fiscalização pago (GLB99409-HJTX)	R$ 3,11
	Total do recibo	**R$ 156,43**

Total geral R$ 156,43

Registro de Títulos e Documentos

Apresentante:
Desbravadora Internet e Comunicação Eireli
Indicador(es):
Desbravadora Internet e Comunicação Eireli (Contratada); Fabricio Da Correggio Piva (Representante Legal)
Livro: B-57 Folha: 146 Registro: 21912

Braço do Norte - SC, 31 de março de 2022

Vanessa Rodrigues Véra
Escrevente

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264 - Bairro: Centro, Braço do Norte - SC - CEP: 88750-000 - cartoriobn@gmail.com - (48) 3658-2964
CPF:021.814.299-44